

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 51/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ASD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018, PROCESSO Nº 128/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; outro lado. empresa ASD TREINAMENTO е а DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Alexandre Herculano nº 120, Sala 34 - Edifício Medical Center. Vila Monteiro, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 10.619.017/0001-85 e Inscrição Municipal nº 615058, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. JAIME DONIZETE DUARTE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 12.417.553-3 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 031.648.558-69, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba/SP., à Rua João Botene nº 410, apto 42, Vila Monteiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 75/2018, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2018, compromete-se, perante a CONTRATANTE, a Execução de Programa do "Via Rápida 18", destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens, em situação de vulnerabilidade, por meio de participação em cursos de Formação Cidadã e de Qualificação Profissional em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 94/2018 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 75/2018 e seus respectivos Anexos: I - Proposta de Preços, VIII - Termo de Referência, IX - Planilha Orçamentária Básica e X - Cronograma Físico-Financeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.- Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções do **Termo** de **Referência** constante do edital desta licitação e em consonância com o conteúdo da **Proposta** apresentada;



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.2.-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA:- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender o pagamento das notas fiscais deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa vencedora, da ordem de serviços emitida pela Prefeitura, que ocorrerá logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 815.286,00 (Oitocentos e quinze mil e duzentos e oitenta e seis reais), nos termos descritos no item 7.1. deste contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre os precos estabelecidos não incidirá qualquer tipo de reajustes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:- DO PAGAMENTO

- **7.1.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.
- **7.2.-** As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.
- **7.3.-** Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**7.4.-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº 03674 3.3.90.39.99 08 244 4007 2477, suplementada se necessário for.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **9.1.-** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- **9.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- **9.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- 9.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- **9.2.3.- multa** de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto, sem prejuízo de outras sanções legais;
- **9.2.4.- multa** moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes do **Edital nº 94/2018** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 75/2018** e seus respectivos **Anexos**;
- **9.2.5.- suspensão temporária**: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- **9.2.6.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **9.3.-** As sanções previstas nos subitens **9.2.5.** e **9.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.
- **9.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.-** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.-** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:
- **10.2.1.-** Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;
- **10.2.2.-** Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.
- **10.3.-** A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- **10.4.-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 75/2018**, contendo: **Edital nº 94/2018**, **Anexos**, propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **12.1.-** Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- **12.2.-** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços executados, através do **Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social**, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **12.3.-** Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **12.4.-** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.
- **12.5.-** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.
- **12.6.-** A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.
- 12.7.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 94/2018** do **Pregão Presencial nº 75/2018**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 21 de setembro de 2018.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONTRATANTE

# ASD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA CONTRATADA

Testemunhas:		
 RG nº:	RG nº:	